

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Prof. Reginaldo Veras**

**REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 2025.**

(Do Senhor Professor Reginaldo Veras)

Requer o envio de Indicação ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, sugerindo a adoção de medidas administrativas para a quebra da cláusula de barreira para os cotistas PPP do concurso da Polícia Federal de 2025, com base nos princípios da eficiência e economicidade.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 113, inciso I, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública a Indicação anexa, sugerindo a adoção de medidas administrativas para a quebra da cláusula de barreira para os cotistas PPP do concurso da Polícia Federal de 2025, considerando os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2025.

**Prof. Reginaldo Veras**  
**Deputado Federal (PV-DF)**

Apresentação: 31/10/2025 18:49:21.240 - Mes  
INC n.2773/2025



**INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 2025.**  
**(Do Senhor Professor Reginaldo Veras)**

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, a adoção de medidas administrativas para a quebra da cláusula de barreira para os cotistas PPP do concurso da Polícia Federal de 2025, com base nos princípios da eficiência e economicidade.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública:

Considerando o expressivo número de cargos vagos na Polícia Federal a suntuosa projeção de aposentadorias nos próximos anos e o elevado custo humano e financeiro envolvido na realização de novos concursos públicos, o presente requerimento tem como objetivo sugerir a adoção de medidas administrativas para que a cláusula de barreira prevista neste certame seja quebrada e assim, todos os cotistas PPPs que foram aprovados em todas as fases do concurso permaneçam na lista de aprovados e não sejam sumariamente eliminados por estarem após uma classificação determinada no edital, tendo em vista que a adoção desta medida não traz nenhum prejuízo algum a administração pública, muito pelo contrário, mantém uma lista maior de aprovados no cadastro de reserva, caso a administração pública tenha necessidade de um chamamento posterior, trazendo assim economia ao Estado, pois teria a sua disposição uma lista maior de candidatos aptos a realizarem o curso de formação.

O concurso do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) de 2021 teve a cláusula de barreira quebrada, dispositivo do edital que limitava a convocação de candidatos aprovados além de determinado quantitativo, o que



possibilitou a ampliação das nomeações. Essa decisão segue uma tendência observada em concursos públicos recentes, como os da Polícia Civil do Rio de Janeiro (2022) e da Secretaria de Segurança Pública de Pernambuco (2024), que também apresentaram precedentes de flexibilização ou quebra da cláusula de barreira, evidenciando a viabilidade jurídica e administrativa dessa medida.

O princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, impõe à Administração Pública a adoção de medidas que garantam a economicidade e o melhor aproveitamento de recursos humanos já avaliados e aptos. Assim, a convocação desses aprovados é medida que atende aos princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade.

Outra coisa que precisa ser observada é que a revisão desta cláusula de barreira fará justiça social, pois quem está sendo afetado com esta medida são as pessoas mais vulneráveis (pessoas pretas e pardas), candidatos esses que já foram considerados aptos em todas as etapas da primeira fase, incluindo provas objetivas, discursivas, teste de aptidão física e avaliações complementares, e estão tendo um custo médio de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) na etapa médica, representando significativo investimento pessoal e social, e que se não for revista essa medida, serão sumariamente eliminadas no certame, não constando nem no cadastro de reserva.

Ressalta-se que a adoção de ações afirmativas dessa natureza encontra amparo no Decreto nº 12.536, cujo art. 20, §2º, estabelece que “fica vedada a adoção de medidas com o propósito de dificultar ou inviabilizar a política de ação afirmativa de que trata este Decreto”. Tal dispositivo reforça a legitimidade da manutenção de candidatos cotistas no certame, mesmo diante de limitações editalícias, em conformidade com os princípios de igualdade racial e acesso equitativo ao serviço público.

Ademais, o art. 24 da Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, autoriza que “os órgãos e as entidades da administração pública federal integrantes do Sipec poderão implementar outras estratégias de gestão para maximizar os



\* C D 2 5 9 4 9 3 5 3 2 0 0 0 \*

resultados da implementação da referida lei”, o que inclui medidas administrativas que assegurem a efetividade das políticas afirmativas e ampliem sua aplicação nos concursos públicos federais.

Além disso, a recente Proposta de Emenda Constitucional da Segurança Pública amplia as atribuições da Polícia Federal, especialmente nas áreas de combate ao crime organizado, cibernético e ambiental, o que reforça a necessidade de um cadastro de reserva amplo, para que havendo necessidade e oportunidade da administração pública, eles sejam convocados sem ser preciso um novo certame, dando mais celeridade, economicidade e eficiência a mesma.

Com efeito, o STF, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.330.817, reconheceu a possibilidade de flexibilização da cláusula de barreira quando a limitação se mostra desproporcional e contrária ao interesse público, especialmente em concursos voltados à área da segurança pública, em que há comprovada necessidade de pessoal.

Ante o exposto, como Representante do povo nesta Casa, requeiro o apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública para que avalie, em caráter prioritário, a imediata quebra da cláusula de barreira do concurso da Polícia Federal de 2025.

Sala de Sessões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Prof. Reginaldo Veras**  
**Deputado Federal (PV-DF)**



\* C D 2 5 9 4 9 3 5 3 2 0 0 0 \*